

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – TRANSITAR

Dispõe sobre procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da TRANSITAR.

A Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 19 do Decreto Municipal nº 15.475/2020 e pelo artigo 4º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 15.541/2020 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

SEÇÃO I **DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da TRANSITAR.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

SEÇÃO II **DA ABERTURA ÀS PESSOAS FÍSICAS**

Art.3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II **DO EDITAL**

SEÇÃO I **DAS REGRAS ESPECÍFICAS**

Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e ou /Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c)** certidão negativa de insolvência civil;
- d)** declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e)** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Autoridade Máxima da TRANSITAR, podendo ser expedidas normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel-PR, 02 de janeiro de 2024.



Simoni Soares da Silva
Presidente da TRANSITAR